



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Hamilton Mourão

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Acrescente-se inciso X ao *caput* do art. 6º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

X – a Política Nacional de Defesa (PND) e a Estratégia Nacional de Defesa (END).”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa alinhar a nova norma com a Política Nacional de Defesa (PND) e a Estratégia Nacional de Defesa (END), considerando que a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE) será conduzida em conformidade com políticas, estratégias, programas e planos nacionais vigentes e aqueles que os substituírem.

Isso porque, entende-se que esse é o melhor caminho para blindar o País contra influências externas, garantir a soberania sobre os recursos estratégicos e sustentar a independência tecnológica da Defesa Nacional.

Ademais, sob a perspectiva da segurança e defesa, a matéria indica a necessidade de atenção a potenciais sensibilidades, sendo que a prospecção de minerais considerados críticos e estratégicos requer a mesma atenção dada às infraestruturas críticas do País, particularmente quanto aos empreendimentos minerários em área indispensável à segurança nacional, as quais requerem o assentimento do Conselho de Defesa Nacional (CDN), de acordo com o art. 91, § 1º, inciso III, da Constituição Federal.

Nesse sentido, a aplicação de salvaguardas garantirá o equilíbrio necessário entre a atração de investimentos privados e a preservação da segurança institucional, assegurando que o crescimento do setor mineral ocorra em alinhamento aos interesses nacionais.



Soma-se a isso, o fato de a matéria apresentar relevância direta para a segurança nacional, tendo em vista a dependência de insumos minerais estratégicos para a BID e para o desenvolvimento de tecnologias sensíveis.

Daí as razões pelas quais peço o apoio de meus nobres pares para aprovação da presente Emenda.

Sala das sessões, 31 de agosto de 2026.

Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8302827700>